



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN
GABINETE DO PREFEITO



LEI MUNICIPAL Nº 1124 DE 25 DE JUNHO DE 2013

“Dispõe sobre a proibição de uso de telefone celular e outros aparelhos eletrônicos nas escolas da rede pública e privada do Município de Engenheiro Paulo de Frontin.”

A Câmara Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin, no uso de suas atribuições legais, aprova, e eu, Marco Aurélio Sá Pinto Salgado, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

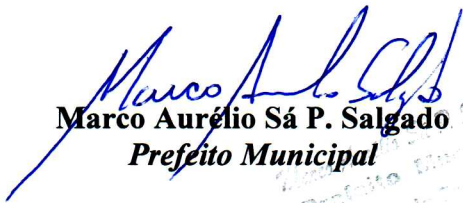
Art. 1º - Fica proibido o uso de telefones celulares, walkmans, diskmans, iPods, iPads, tablets, MP3, MP4, fones de ouvido e mini games, em todo o ambiente escolar, principalmente nas salas de aula, bibliotecas e espaços de estudos, por alunos e professores da rede municipal e privada de ensino, salvo com autorização expressa do estabelecimento de ensino para fins exclusivamente pedagógicos.

Art. 2º - Caberá ao Poder Executivo regulamentar esta Lei a partir da sua publicação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Autora: Ver. Monica Coutinho Balthazar

Engenheiro Paulo de Frontin, 25 de junho de 2013


Marco Aurélio Sá P. Salgado
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN

Assinatura: Donerj 951

Publicado em 09 / 07 / 2013